



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Napoleão Bernardes**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

REQUERIMENTO

O Deputado que subscreve, com amparo no inc. XI, art. 130, c/c art. 205 do Regimento Interno, **REQUER** que seja encaminhada Indicação de autoria deste colegiado, à Secretaria de Estado da Fazenda, com a seguinte mensagem:

□A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição da **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**, solicita atualização do inc. II, art. 12-A, □Seção I-A□, com finalidade de atualizar o enquadramento do Microprodutor Primário, pela receita bruta, em respeito ao texto legal instituído pelo art. 1º da Lei Estadual n. 18.518^[1], de 2022, considerando:

- o conflito normativo entre o valor fixado nos termos da legislação estadual, que utiliza o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), como parâmetro para enquadramento do Microprodutor primário, e o atual texto promovido pelo Regulamento do ICMS/SC (RICMS):

□Lei Estadual N. 16.971, DE 2016

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se microprodutor primário a pessoa ou grupo familiar que, cumulativamente:

II □ tenha auferido, no ano anterior, receita bruta igual ou inferior aos limites previstos na legislação federal para enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), incluída a receita decorrente da prestação de serviços;

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO □ BNDES

Requisitos para enquadramento no PRONAF:

f. ter obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 500 mil nos últimos 12 meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP, considerando neste limite a soma de todo do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividade desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.□[2]

[...]

□RICMS

Art. 12-A. Para os fins deste Capítulo, considera-se microprodutor primário a pessoa física ou o grupo familiar regularmente inscrito no Cadastro de Produtor Primário (CPP), nos termos da Seção II deste Capítulo, e que, cumulativamente:

...

II □ tenha auferido, no ano anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incluída a decorrente da prestação de serviços;□

- que mesmo o valor considerado nos termos do PRONAF pelo Governo Federal encontra-se com considerável defasagem[3].

- [1] http://leis.ale.sc.gov.br/html/2022/18518_2022_lei.html Lei Estadual n. 18,518, de 2022.
- [2] <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-requisitos#:~:text=ter%20obtido%20renda%20bruta%20anual,demais%20rendas%20provenientes%20de%20ativi> Requisitos para enquadramento do PRONAF - BNDES
- [3] <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/rural/teto-de-enquadramento-do-pronaf-pode-limitar-acesso-ao-programa-1.848480> Teto de enquadramento do Pronaf pode limitar acesso ao programa

